

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032-2024

CONTRATO

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 607/2024

EDITAL

EDITAL 002-2024 DISPÕE SOBRE NORMAS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.....

PORTARIA

PORTARIA 005-2024 - REFERENCIA CURRICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OUTROS

MINUTA RESOLUÇÃO - REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....

MINUTA PARECER - REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

OBJETO contratação de empresa para a prestação do serviço de seguro total para novos veículos da frota municipal de Jaguaquara, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA informa aos interessados que o julgamento e classificação no dia 13 de agosto de 2024, efetuado pelo Pregoeiro Sr. Elzivan de Azevedo Pereira, foi devidamente adjudicada e homologado pela Prefeita Edione Oliveira Agostinone, em 27 de agosto de 2024, em favor da Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

GENTE SEGURADORA S A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Para o Lote 01, no valor de R\$ 22.429,80 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

A Prefeitura Municipal de Jaguaquara – BA, convoca a empresa para assinar o contrato imediatamente. Jaguaquara – BA, 27 de agosto de 2024.

Edione Oliveira Agostinone
Prefeita Municipal



ADITIVO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br>

1. Termo Aditivo ao Contrato n.º 297/2024, Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, o Município de Jaguaquara e a Sr.ª. Adriele Portugal de Aragão.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representada pela Ex.ª Sr.ª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG n.º 03.854.390-75 SSP/BA, CPF n.º 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Educação – FME DE JAGUAQUARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 30.629.368/0001-84**, com sede na Rua da Lagoa, S/N, Jaguaquara/BA, neste ato representado pelo Ex.ª Sr. Secretário de Educação **Valdir dos Santos**, inscrito no RG n.º 0851612253 e CPF n.º 837.804.835-72, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Sr.ª Adriele Portugal de Aragão, brasileira, maior, RG n.º 23.317.765-55 SSP/BA e CPF n.º 092540.625-29, residente e domiciliada na Fazenda Piabanha, n.º 8, Rural Ipiuna, Jaguaquara/BA**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente termo de aditivo de contrato que conforme permite o Art. 125 da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Presente Termo Aditivo tem por Objetivo a alteração das **CLÁUSULAS: PRIMEIRA – DO OBJETO E TERCEIRA – DO VALOR**, do contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, como **Atendente de Classe**, a Escola Manoel Lírio da Costa, com a carga horária de **32 (trinta e duas) horas mensais. (Adição da carga horária de 32 (trinta e duas) para mais 17 (dezesete) horas mensais)**. Com base no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: Fica alterado o valor mensal do contrato de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 918,75 (novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devido ao acréscimo no valor ficando o valor alterado do contrato no total de R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Descontando os encargos exigidos por Lei.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alterado pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados assinam o Presente Termo Aditivo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Jaguaquara, 26 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Edione Oliveira Agostinone
CONTRATANTE

Adriele Portugal de Aragão
CONTRATADA

Fundo Municipal de Educação
Valdir dos Santos
CONTRATANTE

Ivanete Santos Costa
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



CONTRATO Nº 607/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Contrato nº 607/2024

Data/hora do envio: 28/08/2024 14:07:32

Protocolo PNCP: 13910211000103-2-000116/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13910211000103/2024/116>

Número/Ano: 607/2024	Nº do Processo: 051/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2024/59		Categoria do Processo: Serviços de Saúde	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Credenciar maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais de média complexidade, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento a TODAS as gestantes, puérperas e recém-nascidos do município de Jaguaquara e população referenciada, conforme a Programação Pactuada Integrada em vigência no Estado da Bahia, bem como garantir o acesso regulado, com transporte seguro, ágil e oportuno aos serviços de alta complexidade nas intercorrências obstétricas e neonatal, bem como para cirurgias e procedimentos diversos.				
Valor Inicial: R\$ 144.200,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: R\$ 144.200,00	Valor Global: R\$ 1.730.400,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 04/07/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 04/07/2024		Data de Término da Vigência do Contrato: 04/07/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TAYLOR EGIDIO	CPF/CNPJ: 13.228.002/0001-84	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---------------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------



EDITAL 002-2024 DISPÕE SOBRE NORMAS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.



PREFEITURA MUNICIPAL
JAGUAQUARA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 002/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

Estabelece normas para o processo de Provimento do Cargo de Diretor e de Vice-Diretor em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara para o mandato de 2025 / 2027 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município, considerando a obrigatoriedade na realização do processo de seleção para Diretores e Vice-diretores escolares, determina a abertura do edital de seleção, nestes termos:

Art. 1º. O Processo de seleção para o cargo de Diretor e Vice-diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, para o período correspondente a 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, acontecerá por mérito e desempenho, consulta a comunidade escolar e apresentação do plano de gestão a ser cumprido em consonância com as normas previstas neste edital.

Art. 2º. A seleção para o cargo de Diretor e Vice -diretor atenderá ao princípio da gestão democrática em atendimento ao disposto contido no art. 206 da Constituição Federal de 1988; no art. 249, § 1º da Constituição do Estado da Bahia de 1989; nos art. 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996; Lei Orgânica do Município; Lei Complementares nº 004/2016; nº005/2016 e Lei Complementar nº 026, de 19 de Junho de 2024, Lei nº 14.113, Resolução nº 003/2024, e será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Art. 3º. O processo de seleção de Diretor e Vice - diretor terá início com a publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial do Município e posteriormente divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais das unidades escolares, especificando data, local, horário e critérios para a inscrição dos interessados.

Art. 4º. As inscrições para o processo de seleção de Diretor e Vice - diretor poderão ser validadas se apresentarem a formação de CHAPA COMPLETA OU INCOMPLETA.

§ 1º Será considerada Chapa Completa aquela que for preenchida por todos os membros ocupantes do cargo de diretor e vice - diretor de acordo o porte escolar.

§ 2º Será considerada chapa incompleta:

I – Composta apenas por diretor.

II- Composta por diretor e vice - diretor para escolas que exigem mais de um.

III – não será considerada chapa formada apenas por vice - diretor.

Art. 5º. O processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice - diretor ocorrerá nas unidades de ensino que possua, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos, nas Unidades de Ensino em Tempo Integral e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver - CEMAEE, desde que, este último, possua no mínimo 100 (cem) alunos, conforme as regras estabelecidas no art. 11, da Lei Complementar nº 004/ 2016.

Art. 6º. O Processo de seleção para as funções do cargo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, atenderá a seguinte organização:

I - será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara – SMED;

II - coordenado pela Comissão Geral;

III - executado pelas Unidades de Ensino do Sistema da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara, por meio das Comissões Locais;



Art. 7º. A Comissão Geral designará a composição das Comissões Locais.

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Serão aceitas as inscrições de candidatos que estejam em consonância com os critérios:

- I - ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal ou coordenador pedagógico;
- II - contar com no mínimo de 03 (três) anos de experiência docente ou pedagógica;
- III - estar atuando pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos na Unidade de Ensino para a qual pleiteia a função;
- IV - ser aprovado no Curso de Gestão Escolar promovido pelo Instituto Federal de Educação da Bahia – IFBA – Campus Jaguaquara;
- V - não possuir vínculo com outro Ente Federativo, órgãos da administração da União, Estados e Municípios, Fundações Públicas ou Privadas, quando pleitear a função de Diretor Escolar;
- VI - não se encontrar em readaptação decorrente de incapacidade laborativa, transitórias ou definitivas, no período compreendidos no inciso III deste artigo;
- VII - concordar expressamente com a sua candidatura e com as atribuições do Diretor e Vice - diretor, descritas neste Edital e nas Lei Complementares nº 004/2016; e nº 005/2016; e Lei nº 026 de 19 de junho 2024;
- VIII - não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- IX - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado;
- X - no caso de Diretor, comprometer-se com o cumprimento de um regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser distribuída nos três turnos, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;
- XI - responsabilizar-se por todas as informações apresentadas e por todos os requisitos citados nas Declarações propostas nos Anexos VI e VII deste Edital;

Parágrafo Único: Serão considerados readaptados aqueles que não estão exercendo a função do concurso.



Art. 9º. Fica vedada a inscrição:

I - para mais de uma Unidade de Ensino;

II - do candidato a diretor, que concorrer no processo de seleção, que ultrapasse uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas em qualquer ente da federação ou instituições;

III - de candidatura para diretor, àqueles que tenham vínculo com instituições a nível estadual, federal ou privada;

IV - de candidatos que estão cumprindo segundo mandato consecutivo, mesmo que seja em outra unidade escolar e/ou outro cargo, observando o Art. 79 da Lei Complementar N° 026/2024.

V- para os candidatos que renunciaram ao cargo na última seleção independente do lapso temporal.

Art. 10. O candidato a diretor que possui jornada de 20 (vinte) horas semanais poderá concorrer a função gratificada, oportunidade em que será realizado o desdobramento temporário da carga horária, retornando ao regime de origem, quando, em qualquer circunstância, deixar a função.

Art. 11. Nas Unidades de Ensino onde não houver inscrição de candidatos ou que ocorram impedimentos, a Comissão Geral deverá observar ao estabelecido pelo Art. 80 e seguintes da Lei Complementar de nº 026/2024.

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, das 8:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, conforme anexo V.

Parágrafo único: As dúvidas e impugnações poderão ser realizadas via e-mail institucional da ouvidoria, ouvidoriaeducacaojaguaquara@gmail.com, [devendo ser acusado o recebimento do mesmo.](#)



CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Art. 13. A Comissão Geral será composta por 18 (dezoito) membros, que terão a função de acompanhar o processo de seleção para Diretor e Vice - diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara.

Art. 14. A Comissão Local será composta por:

I - 02 (um) representantes das famílias dos estudantes que frequentam a Unidade de Ensino;

II - 01 (um) representante estudantil acima de 14 anos, onde houver;

III - 03 (três) representantes dos servidores, sendo um destes, o secretário escolar da Unidade de Ensino.

Parágrafo único: No caso das Escolas Nucleadas, os representantes mencionados nos incisos I e II deste artigo serão escolhidos mediante sorteio da escola para composição da Comissão Local.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15. Será competência da Comissão Geral as seguintes atribuições:

I - coordenar e normatizar todo o processo de seleção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, para o período correspondente;

II - subsidiar as Comissões Locais com as informações necessárias ao processo de seleção;

III - apoiar as Comissões Locais na divulgação do processo;

IV - analisar os pedidos de registro das chapas para o processo de seleção ao cargo de Diretor e Vice-diretor, e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;

V - apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante a seleção, não decididas pelas Comissões Locais;



VI - proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes a este processo de seleção;

VII - providenciar as urnas e cédulas de acordo com o quantitativo dos participantes informado por cada Unidade de Ensino;

VIII - constituir a mesa receptora com no mínimo um presidente e um secretário, escolhidos dentre os integrantes da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara;

IX - providenciar todo o material necessário ao processo de seleção, as cabinas de votação e os cartazes de identificação das chapas;

X - orientar previamente os mesários sobre o processo de seleção;

XI - solicitar de cada Unidade Escolar a versão impressa e digital do quantitativo de participantes com os itens obrigatórios:

- a) data;
- b) nome da Unidade de Ensino;
- c) relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento;
- d) campo para assinatura de cada votante;
- e) total de votantes por segmento;
- f) total de votantes por Unidade de Ensino.

XII - divulgar a síntese das informações contidas no presente edital, deixando evidente o dia, o horário e o local de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;

XIII - zelar pelo sigilo das informações referentes as chapas e/ou candidatos;

XIV - divulgar o resultado parcial da seleção e encaminhar o resultado final para a homologação;

XV - convocar servidores para composição da mesa, que deverá ser de instituição diversa de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento do inciso XV deste artigo, a Comissão Geral enviará um envelope identificado com o nome da instituição contendo a cédula para votação da mesa, que deverá votar e depositar a cédula ao envelope, que será lacrado e devolvido junto com a urna de sua responsabilidade.



Art. 16. Compete à Comissão Local:

I - Providenciar a elaboração da lista de votantes, devendo ser excluído os alunos inativos a partir setembro de 2024.

II - coordenar o processo de seleção na Unidade de Ensino;

III - organizar todo o espaço ao receber todo o material necessário ao processo de seleção: as cabinas de votação e os cartazes de identificação das Chapas;

IV - acompanhar e orientar os mesários e fiscais das chapas;

V - comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos durante o processo.

VI – Acompanhar a entrega da urna até o local de apuração.

Parágrafo Único. No caso das Escolas Nucleadas, a Comissão Itinerante acompanhará as urnas.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 17. O requerimento de inscrição dos candidatos que concorrerão à seleção, será feito por meio de Chapa registrada através do preenchimento do Anexo V a ser entregue de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos horários de funcionamento, devendo constar o nome da Instituição de Ensino e dos candidatos, não sendo permitido registro de candidatura por procuração.

Art. 18. Fica vedado a candidatura do servidor que **até a data da inscrição** estiver em gozo de:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - licença maternidade;

III - licença para tratamento de saúde;



- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença para aprimoramento profissional;
- VI - licença prêmio;
- VII - prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais;

- VIII - licença para desempenho de mandato classista;
- IX - ou em processo de aposentadoria.

Art. 19. Fica vedado à participação, no processo de seleção previsto nesse edital, os candidatos a Diretor e Vice - diretor, em todas as Unidades de Ensino que tenham sido destituídos, ou ainda renunciado da sua função de direção após eleito no último pleito, ressalvado os casos de licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

Art. 20. A Chapa cuja candidatura não esteja em conformidade com as normas previstas nesse edital e com a legislação vigente, terá seu registro indeferido pela Comissão Geral.

Parágrafo Único: Caso o indeferimento da candidatura esteja relacionado ao plano de gestão por motivo de plágio, desta decisão não caberá recurso.

Art. 21. Havendo mais de uma chapa registrada em uma mesma unidade de ensino, a Comissão Geral numerará as chapas por ordem de postagem e registro das candidaturas.

Art. 22. Cada chapa terá direito a indicar 01 (um) Fiscal com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da seleção, para atuar em cada Unidade de Ensino, sendo credenciado e identificado pela Comissão Local.

Parágrafo Único. O Fiscal solicitará ao presidente da respectiva mesa o registro em ata de possíveis irregularidades ocorridas na votação.



CAPÍTULO V
DA CAMPANHA

Art. 23. A divulgação das Chapas e propaganda serão iniciadas somente após o deferimento das candidaturas pela Comissão Geral, seguindo as normas determinadas no edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24. A apresentação das propostas do Plano de Gestão de cada chapa será realizada da seguinte forma:

I - em reunião coletiva com a Comunidade Escolar;

II - quando houver mais de uma chapa inscrita, será acompanhada por no mínimo um representante da Comissão Geral, com o tempo de apresentação previamente autorizado pela mesma;

III - somente será permitida a distribuição de material para a propaganda das chapas e uso das redes sociais, no período determinado pelo edital da abertura de inscrição publicado em Diário Oficial do Município e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. É proibida a utilização de todos e quaisquer recursos da Unidade de Ensino, para divulgação de candidato ou chapa durante todo o processo de seleção.

Art. 26. É proibida a propaganda durante todo o processo de seleção, que:

I - suscitar arrecadação de dinheiro, rifa, sorteio, vantagem de qualquer natureza ou promessas;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo de seleção, seja pessoalmente ou por meio de redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, Snapchat e outros).

Art. 27. Fica vedado, durante todo o dia da realização do processo de seleção, sob pena de impugnação da Chapa:



I - a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, santinhos ou qualquer tipo de propaganda impressa, de modo a caracterizar influência partidária;

II - aos mesários, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

III - o uso de alto-falantes e amplificadores de som, dentro e nas proximidades da Unidade de Ensino, com a finalidade de promover qualquer candidato;

IV - qualquer distribuição de material de propaganda;

V - a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influenciar na vontade do votante;

VI - oferecer, prometer ou entregar ao votante, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o voto.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 28. Caberá impugnação:

- I- Do edital de seleção, até 15 (quinze) dias após a sua publicação;
- II- Das chapas, até 05 (cinco) dias antes do processo de seleção.

§1º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Geral.

§ 2º - Da decisão de impugnação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a ser apresentado à Comissão Geral, que manifestará sua decisão, de acordo as datas estabelecidas no referido edital.

CAPÍTULO VII

DO COLÉGIO PARTICIPANTE

Art. 29. Entende-se por colégio participante a listagem oficial elaborada pela Comissão Local que estabelece os membros vinculados à instituição de ensino que irá concorrer.

§1º O Colégio Participante será o documento válido para registrar as assinaturas daqueles que comparecerão no ato do processo de seleção.



§2º Para a elaboração do Colégio Participante, será necessário identificar e registrar:

- a) os alunos que são irmãos;
- b) o número de responsáveis pelo ato de matrícula dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos;
- c) os alunos com idade superior ou igual a 12 (doze) anos completos até outubro de 2024.

§3º Não será permitido votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que o votante seja responsável por mais de um estudante e que represente segmentos diversos.

§4º O Secretário Escolar deverá encaminhar o Colégio Participante prévio até 30 de setembro do corrente ano;

§5º No prazo de 15 (quinze) dias antes do processo de seleção, o Secretário Escolar deverá encaminhar a lista dos membros mencionados no §2º que desistiram, afim de compor o Colégio Participante definitivo.

Art. 30. A escolha será secreta, sendo o Colégio Participante composto por:

- I - um responsável pela matrícula do aluno;
- II - os servidores efetivos em exercício em 2024 na unidade escolar;
- III - funcionários contratados que estejam trabalhando na Unidade de Ensino;
- IV - alunos com idade superior ou igual a 12 anos completos até outubro de 2024.

§1º. Os servidores mencionados no inciso II e III deste artigo, que tiveram 02 (dois) vínculos durante o ano de 2024, será considerado para fins de ser integrado no Colégio Participante, o vínculo atual da Instituição de Ensino.

§2º Caso o servidor efetivo seja genitor ou responsável legal pelo aluno da instituição, este deverá constar somente na lista de servidores.

§3º. É facultado aos estudantes com deficiência, serem acompanhados pelos seus respectivos responsáveis.

Art. 31. O funcionário que atue em mais de uma Unidade de Ensino, tem direito a um voto em cada Unidade em que atua.



CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO

Art. 32. O Processo de legitimação constitui-se de escolha direta, secreta, pessoal e facultativo, em cédula única e de acordo com o presente Edital.

§1º A designação/nomeação e posse dos escolhidos dar-se-ão mediante ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O processo de escolha acontecerá nos dias e horários determinados neste Edital.

Art. 33. Cada Unidade de Ensino da Sede e Distritos, terá em sua localidade urna fixa e no caso das Escolas Nucleadas, a urna será itinerante.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares que tiverem o Colégio Participante acima de 400 (quatrocentos) votantes, serão disponibilizadas duas urnas, divididas pela ordem alfabética, alocadas na mesma sala.

Art. 34. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, os fiscais e, durante o tempo necessário, o votante.

Art. 35. No processo de votação serão observados os seguintes procedimentos:

I - ordem de chegada dos votantes, ressalvados os casos de preferência;

II - os participantes deverão apresentar perante a mesa receptora documento de identificação com foto;

III - no caso de aluno que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, cabe a Comissão Local comprovar a identidade do aluno através da ficha de matrícula ou documento equivalente com foto do mesmo.



CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 36. A contagem dos votos será realizada imediatamente após o início da chegada das urnas, obedecendo à ordem de entrega das mesmas e acontecerá sob responsabilidade exclusiva da Comissão Geral, acompanhada dos fiscais credenciados ou um candidato de cada chapa, a ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. São os passos do processo da contagem de votos:

- I - a abertura das urnas;
- II - a separação das chapas em brancos;
- III - a separação dos votos nulos;
- IV - a separação dos votos por candidato para a Chapa;
- V - o somatório da totalidade dos votos para constatar se o quórum foi atingido e a chapa vencedora.

§1º Entende-se por material da apuração:

- I - as Urnas;
- II - as Cédulas;
- III - o Colégio Participante;
- IV - a Ata, conforme consta no Anexo VIII desse edital.

§2º As cédulas deverão ser coloridas, de acordo com o seguimento:

- I - Branco, para representar os alunos;
- II - Azul, para representar o responsável legal do aluno;
- III - Amarelo, para representar os servidores da Unidade de Ensino.

§ 3º. Para que a seleção ao cargo de Diretor e Vice - diretor seja validada, em cada Unidade de Ensino, será necessário o quórum de 60% (sessenta por cento) dos membros integrantes do Colégio Eleitoral.



Art. 38. Para validar a seleção da chapa vencedora esta deverá atingir quórum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 39. Na hipótese de não atingir o quórum, tendo esgotadas as duas etapas exigidas em lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do Diretor e do Vice -Diretor conforme a Lei Complementar nº-026/2024.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento de quórum, o candidato não poderá ser nomeado pela Administração Pública na mesma instituição de ensino que concorreu.

Art. 40. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município ao término dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 41. A nomeação, posse e o exercício do Diretor e Vice- diretor escolhido para o mandato 2025/2027, dar-se-á mediante ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, em data previamente divulgada.

Parágrafo Único. O Diretor e Vice-diretor estarão subordinados a Secretaria Municipal de Educação e o não cumprimento de qualquer uma de suas atribuições previstas nas Leis Complementares nº 004/2016 c/c nº 026/2024, sujeitará o servidor às responsabilidades civis, administrativas e disciplinares.

Art. 42. Compete conjuntamente ao Diretor e Vice - diretor, ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:

I - cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;

II - termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão, por mais um ano;

III - as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;

IV - inventário do Patrimônio atual;



V - resultados do seu Plano de Gestão;

VI - prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA

Art. 43. A vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor, ocorrerá:

- I- Por término do mandato;
- II- Renúncia;
- III- Destituição;
- IV- Aposentadoria;
- V- Afastamento por licença prêmio;
- VI- Licença para aperfeiçoamento profissional;
- VII- Afastamento por tempo superior a 15 dias;
- VIII- Morte do titular;
- IX- Exoneração do cargo de provimento efetivo que ocupar.
Licença para tratamento de Saúde;
- X- Licença de acompanhamento de pessoa da família.

§ 1º Qualquer das hipóteses descritas nos incisos acima mencionados, o servidor não poderá retornar para o exercício do mesmo mandato;

§ 2º Fica ressalvado os casos de afastamento da função de Diretor ou Vice-diretor, a licença maternidade.

Art. 44. Em caso de vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor, os procedimentos obedecerão ao disposto no Art. 84 da Lei Complementar 005/2016 alterada pela Lei Complementar nº 026/2024.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO



Art. 45. O Diretor e o Vice-diretor serão monitorados anualmente, através de uma Comissão a ser composta de forma permanente, por membros do Conselho Municipal de Educação, Colegiado Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, com base nas atribuições descritas no Decreto nº 005/2018, devendo ser analisados os compromissos assumidos no plano de gestão até a data da realização.

CAPÍTULO XIII DA DESTITUIÇÃO

Art. 46. A destituição da função de Diretor e Vice - diretor poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - após condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa ou infração disciplinar, prevista na legislação pertinente, decorrente de:

- a) ilícito penal;
- b) falta de idoneidade moral e disciplinar;
- c) inassiduidade;
- d) falta de dedicação ao serviço.

II - quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão adotado, conforme decisão final da Comissão Permanente instituída pela Secretaria Municipal de Educação conforme o artigo 45;

III - por descumprimento das atribuições previstas nos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar Nº 004/2016; aos documentos legais vigentes, e às diretrizes administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Quando destituído ou afastado da função de direção, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu mandato de Diretor ou Vice - diretor.



CAPÍTULO XIV

DA SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 47. O processo de sindicância será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Educação, que designará uma comissão exclusivamente composta por 03 (três) servidores efetivos, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único. A comissão será formada pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 48. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar poderá determinar o afastamento do profissional do seu cargo, durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o seu retorno ao exercício das funções, podendo ser remanejado, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO XV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 49. As funções gratificadas de Direção e Vice - direção atinentes às Unidades de Ensino serão definidas conforme o Art. 11 e Anexo VII da Lei Complementar nº 004/2016.

Art. 50. As Unidades de Ensino e o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver, submetidos ao processo de seleção de Diretores e Vice- diretores de que trata este Edital, são aquelas listadas no Anexo I e II.



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Em virtude da supremacia e relevância do interesse público na seleção do Diretor e Vice - diretor para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara, fica vedada a candidatura do funcionário que tenha condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado até a data da publicação do presente Edital.

Art. 52. O Diretor e/ou Vice - diretor que for indicado pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser submetidos ao curso de formação exigido no art. 8º, IV deste edital, e terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do curso, para apresentar o seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar e Comissão Geral, segundo os critérios definidos nos Anexos IV deste Edital.

Art. 53. Na aplicação deste Edital, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Geral.

Art. 54. Após a nomeação, dos Diretores e Vice - diretores deverão participar obrigatoriamente da II Etapa de Formação do Curso de Gestores, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. O Plano de Gestão apresentado durante a inscrição deverá ser executado até o final do mandato, sob pena de não poder candidatar-se a recondução do cargo.

Art. 56. A legislação eleitoral será utilizada de forma complementar ao presente edital e demais normas legais.

Art. 57. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 28 de agosto de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



ANEXOS

**ANEXO I - TABELA REMUNERATÓRIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA
DIRETOR E VICE-DIRETOR**

Porte da Unidade Escolar	Nº de Diretores	Carga Horária	Valor da Gratificação de Diretores	Nº de Vice-diretores	Valor da Gratificação de Vice-diretor/a
Pequeno Porte	01	40	40%	01	30%
Médio porte	01	40	50%	02	35%
Grande Porte	01	40	60%	03	40%
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE	01	40	50%	----	----



ANEXO II – QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

Nº	Unidades Escolares	Perimetro	Nº de Alunos /as	Porte	Nº Diretor/a	Nº Vice-Diretores/as
1.	Arlinda Emilia de Assis	SEDE	470	M	01	02
2.	Carneiro Ribeiro	SEDE	210	P	01	01
3.	Centro Educacional Do Trabalhador	SEDE	470	M	01	02
4.	Centro Social Urbano /Creche	SEDE	292	P	01	01
5.	Colégio Luzia Silva	SEDE	477	M	01	02
6.	Delminda Farias de Almeida -Integral.	SEDE	206	M	01	02
7.	Emanuel de Oliveira Brito	SEDE	390	M	01	02
8.	Eraldo Tinoco de Melo	SEDE	275	P	01	01
9.	Menandro Minahim	SEDE	266	P	01	01
10.	Presidente Castelo Branco	SEDE	377	M	01	02
11.	Stela Câmara Dubois	SEDE	501	M	01	02
12.	Vicenzo Gasbarre	SEDE	582	M	01	02
13.	Monteiro Lobato	Z. RURAL	364	M	01	02
14.	Rural de Ipiúna	Z. RURAL	527	M	01	02
15.	Municipal Diana Jussiene	DIST. STELA	439	M	01	02
16.	Municipal Irmã Dulce - Integral	DIST. STELA	105	P	01	01
17.	Everaldo Souza Santos	DIST. STELA	555	M	01	02
18.	Joaquim Nery de Souza	DIST. STELA	331	P	01	01
19.	Grupo Escolar Lomanto Júnior	DIST. STELA	230	P	01	01
20.	Terrabrás	DIST. STELA	273	P	01	01
21.	Núcleo Educação do Campo	Z. RURAL	604	M	01	02
22.	Lourival Rosa de Sena – Integral	DIST. STELA	77	P	01	01
Nº	Centros Educacionais	Perimetro	Nº de Alunos /as	Porte	Nº Diretor/a	Nº Vice-Diretores/as
1.	CEMAEE – Alegria de Viver	SEDE	179	M	01	---



ANEXO III – ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
1.	Escola Alírio Santos Souza	20
2.	Escola Dom Sebastião Leme	24
3.	Escola Estrelinha	26
4.	Escola Frei Mariano de Inhambupe	11
5.	Escola Glória Barreto	10
6.	Escola Idalina Andrade	23
7.	Escola Ipiranga	33
8.	Escola Ítalo Rabelo do Amaral	23
9.	Escola João Hermes Fróes	12
10.	Escola José Inácio Pinto	07
11.	Escola José Pereira dos Santos	07
12.	Escola José Raimundo Damasceno	58
13.	Escola Laurindo de Souza Andrade	23
14.	Escola Lídio Bonfim	19
15.	Escola Manoel Lírio da Costa	57
16.	Escola Novo Tempo	11
17.	Escola Osvaldo Cruz	10
18.	Escola Pedro Avelino Novais	18
19.	Escola Rural de Formosa	23
20.	Escola Rural do Santo Estevão	41
21.	Escola Santa Luzia da Jurubeba	09
22.	Escola São Bento	36
23.	Escola São Tarcísio	14
24.	Escola São Tiago	20
25.	Escola Sítio Encruzilhada	14
26.	Escola Treze de Maio	22
27.	Escola Valdemar José de Queiroz	33
		Total: 604



**ANEXO IV – REQUISITOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PARA O TRIÊNIO 2025 a 2027**

1.0 CARTA DE INTENÇÃO

(Traçar o perfil dos/das candidatos/candidatas, a justificativa para ingresso na gestão da escola)

2.0 INTRODUÇÃO (Resumo do plano de gestão)

3.0 APRESENTAÇÃO - Identificação e caracterização da escola

3.1 Instituição

3.2 Endereço

3.3 Ato de criação

3.4 Código da unidade escolar

3.5 Oferta de Modalidade de Ensino

3.6 Quadro funcional

Nº	Nome do/a funcionário/a	Efetivo/a	Contratado/a

3.7 Relações entre a Escola e Comunidade.

3.8 O Perfil dos estudantes (Ex.: A caracterização dos aspectos sociais, emocionais e cognitiva).

3.9 O Perfil Docente (Ex. Caracterização professores/as identificando efetivos/as, contratados/as, formação e carga horária)



Nº	Nome Completo	Função	Situação		Formação Básica	Especialização	Carga Horária	Turno
			C	E				

3.10 A Comunidade e as Famílias (Ex.: Traçar o perfil, descrever os aspectos ou/ausência da integração escola-comunidade).

4.0 ANÁLISE SITUACIONAL DA UNIDADE ESCOLAR

4.1 Análise do processo educacional (Ex.: Breve análise sobre os indicadores avaliativos e rendimento escolar)

4.1- Ensino Fundamental				
Indicador	Taxa de Aprovação (%)	Taxa de Reprovação (%)	Taxa de Abandono (%)	Taxa de Distorção Idade/Série (%)
2024				
2023				
2022				

Fonte:



4.2 Metas para o período do mandato:

4.2- Ensino Fundamental					
Ano	Indicador	Taxa De Aprovação (%)	Taxa De Reprovação (%)	Taxa De Abandono (%)	Taxa De Distorção Idade/Série (%)
	2025				
2026					
2027					

Fonte:

Ensino Fundamental	IDEB			METAS PROJETADAS		
	2019	2021	2023	2025	2027	2029

Metas do MEC

IDEB da Escola

Fonte:

4.3 Dilemas e desafios

- 4.3.1 Principais problemas de ordem administrativa
- 4.3.2 Principais problemas de ordem pedagógica
- 4.3.3 Aspectos positivos a serem potencializados

5.0 OBJETIVOS E METAS PARA ESCOLA

5.1 Objetivo Geral



5.2 Objetivos Especificos

5.3 METAS

5.3.1 Ações Pedagógicas

Nº	Metas	METAS		Estratégias	Monitoramento e avaliação da meta
		Curto prazo	Médio Prazo		
	(Descreva uma meta em cada linha)	X	X	(Para cada meta estabeleça as estratégias correspondentes)	(Descreva como será feito o monitoramento e avaliação de cumprimento da meta).

5.3.2 Ações Administrativas

Nº	Metas	METAS		Estratégias	Monitoramento e avaliação da meta
		Curto prazo	Médio Prazo		
	(Descreva uma meta em cada linha)	X	X	(Para cada meta estabeleça as estratégias correspondentes)	(Descreva como será feito o monitoramento e avaliação de cumprimento da meta).

Observação: para o preenchimento dos quadros acima, deve-se observar os seguintes pontos:

- Ações de enfrentamento aos problemas e dificuldades de aprendizagem.
- Ações que reverberem na melhoria do desempenho dos estudantes.
- Ações para enfrentamento da indisciplina e depredação do patrimônio da escola.
- Ações que contemplem o Plano de Municipal de Educação.
- Ações que efetivem a inclusão escolar e evasão.



- f) Ações que articulem uma maior participação da família e da comunidade escolar na gestão da escola.
- g) Ações que reverberem a promoção de uma gestão democrática e fortalecimento da atuação dos Conselhos/Colegiados Escolares/ atuação das equipes escolares.
- h) Ações que visem à captação e concretização de parcerias.
- i) Ações que visem à melhoria da infraestrutura da escola/núcleo (equipamento, mobiliário, reformas, construção, etc.).
- j) Ações promotoras da articulação dos programas aderidos pela escola.
- k) Ações que envolvam relacionamentos interpessoais, que interfiram no bom andamento do cotidiano escolar.
- l) Ações que contemplem questões de raça, etnia, gênero, que envolvam o respeito a diversidade.
- m) Ações que vislumbrem o melhoramento do ambiente escolar em todas as esferas.
- n) Ações para enfrentar situações extraordinárias, como fenômenos epistemológicos, desastres naturais e episódios de violência extrema, que interferem nas atividades escolares, com a implementação de medidas que promovam o aprendizado.

6.0 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DOS RECURSOS DA UNIDADE ESCOLAR

Orientação: Elaborar planilhas/tabelas para gerenciar os recursos financeiros da escola de acordo ao PDDE interativo.

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Vimos, por meio deste, solicitar a Comissão Geral, a inscrição dos candidatos abaixo arrolados para concorrer à seleção de Diretores do corrente ano nesta Unidade de Ensino.

CANDIDATO A DIRETOR (A) (obrigatório):

Nome: _____

Matrícula: _____

Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____

Documento de identificação (RG): _____ Órgão Expedidor: _____

Inscrição no CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: () _____ WhatsApp: () _____ E-
mail: _____

1. CANDIDATO A VICE – DIRETOR (A)

Nome: _____
Matrícula: _____
Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____
Documento de identificação (RG): _____ Órgão Expedidor: _____
Inscrição no CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: () _____ WhatsApp: () _____ E-
mail: _____

2. CANDIDATO A VICE - DIRETOR

Nome: _____
Matrícula: _____
Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____
Documento de identificação (RG): _____ Órgão Expedidor: _____
Inscrição no CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: () _____ WhatsApp: () _____ E-
mail: _____



3. CANDIDATO A VICE - DIRETOR

Nome: _____
Matrícula: _____
Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____
Documento de identificação (RG): _____ Órgão Expedidor: _____
Inscrição no CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: () _____ WhatsApp: () _____ E-mail: _____

Jaguaquara-BA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato a Diretor: _____

Assinatura do Candidato a Vice-diretor: _____

Assinatura do Candidato a Vice-diretor: _____

Assinatura do Candidato a Vice-diretor: _____

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:

- Documentos que comprovem a formação/ habilitação;
- Declarações (fornecidas pela Comissão Eleitoral Geral – ANEXOS 6 e 7);
- Cópias dos contracheques dos últimos 3 meses;
- Documentos pessoais de identificação (RG, CPF ou CNH);
- Plano de Gestão.



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ASSUNÇÃO NO CARGO
DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ASSUNÇÃO

Eu, _____ RG nº _____ expedido em
_____ residente e domiciliado à Rua _____ nº _____,
Bairro _____, candidato ao Cargo de Diretor () Vice –
diretor () da Unidade de Ensino _____,
município de Jaguaquara, DECLARO que:

I. Não possuo qualquer dos impedimentos constantes na Lei Complementar 026/2024 que estabelece critérios para o processo de seleção das funções de Diretor e de Vice-Diretor nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

II. Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

III. Concordo expressamente com a minha candidatura e com as atribuições do cargo, previstas no Edital supramencionado;

IV. Tenho disponibilidade para cumprimento da carga horária relativa ao Cargo, sendo essa distribuição de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;

V. Apresentarei o Plano de Gestão aludido nos Anexos IV e V deste Edital.

Desta forma, assumo a responsabilidade pela exatidão das informações neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexactidão implicará na impugnação da minha candidatura.

Candidato



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO
LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Matrícula nº: _____

Lotação: _____

Carga Horária: _____

I. () DECLARO que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

II. () DECLARO que não estou gozando de nenhum tipo de licença no âmbito do município.

III. () DECLARO que exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) CUMULÁVEL, nos termos do Art. 37, XVI, da CF/1988 e da legislação municipal.

1º vínculo: Função _____, cuja jornada de trabalho é de ____ horas.

2º vínculo: Função _____, cuja jornada de trabalho é de ____ horas.

3º vínculo: Função _____, cuja jornada de trabalho é de ____ horas.

Observação: Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é IMPRESCINDÍVEL que o candidato forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:

a) Órgão competente;



- b) Cargo/Emprego/Função;
- c) Lotação e Local de Trabalho;
- d) Carga horária e Jornada de Trabalho.

IV. () DECLARO que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, não haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas. DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

V. () DECLARO, também estar ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal de Jaguaquara qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos.

VI. () DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove as inverdades do declarado neste documento.

Jaguaquara-BA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante





ANEXO VIII – MODELO DE ATA

ATA - PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, às ____ horas, em conformidade com o Decreto nº _____/2024, devidamente divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais das Unidades Escolares, e seguindo as orientações complementares da Comissão Geral, estiveram presentes para a realização da seleção de Diretor e Vice-Diretor para a gestão 2025/2027. Assumiu a coordenação dos trabalhos o(a) Senhor(a) _____, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata. Às ____ horas, o(a) Senhor(a) Presidente(a) declarou aberta a sessão de escolha para Diretor e Vice-Diretor, procedendo à abertura do lacre da urna receptora. O processo de escolha teve início, estendendo-se até às ____ horas, momento em que a Listagem do Colegiado Participante foi encaminhada à Comissão Geral de acompanhamento para apuração.

Após leitura e aprovação, a presente ata segue assinada por mim, pelos fiscais e pelo(a) presidente da mesa.

Jaguaquara, -----de ----- de 2024.



**ANEXO IX – MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE
IMPUGNAÇÃO OU RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE
SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

IMPUGNAÇÃO

_____, VENHO POR MEIO DESTA
APRESENTAR DE FORMA TEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL
Nº _____ relativa ao Processo de seleção de Diretor e Vice – diretor, pelos fatos e
fundamentos a seguir descritos:

Pelo exposto, solicito o DEFERIMENTO da Impugnação apresentada.

Jaguaquara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



RECURSO

_____, **VENHO POR MEIO DESTES**
APRESENTAR DE FORMA TEMPESTIVA O RECURSO relativa ao Processo de
seleção de Diretor e Vice – diretor, pelos fatos e fundamentos a seguir descritos:

Pelo exposto, solicito o DEFERIMENTO DO RECURSO apresentado.

Jaguaquara, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO X

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROVIMENTO DOS
CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE JAGUAQUARA – 2024**



PUBLICAÇÃO DO EDITAL	PRAZOS
Publicação do edital nº 002/2024	28/08/24
Impugnação do edital	Até 12/09/24
Inscrição dos candidatos	18 a 22/10
Análise das inscrições	23 e 25/10
Publicação da homologação das inscrições	29/10/24
Recursos	30 e 31/10
Publicação resultado dos recursos	31/10/24
Inscrições ante a ausência de candidatos	01/11 e 04/11
Análise das inscrições	05/11/24
Homologação das inscrições	06/11/24
Campanha	07 a 17/11
Seleção Sede e Distrito	18 /11/24
Seleção escolas nucleadas	18 e 19/11
Apuração	18 e 19/11/24
Publicação dos resultados	21/11/24
Recursos	Até 25/11/24
Julgamento e publicação dos resultados após interposição dos recursos	26/11/24
Publicação do resultado final das seleções	26/11/24
Transição	20 até 30/12
Nomeação	02/01/25
Posse	02/01/25



PORTARIA 005-2024 – REFERENCIA CURRICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 005/2024, 28 de agosto de 2024.

Homologa o Parecer 005/2024 e Resolução 005/2024 do Conselho Municipal de Educação e institui o Referencial Curricular Municipal de Educação de Jaguaquara – Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas nos termos do Art. 205 da Constituição Federal/88, à vista do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP de nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

CONSIDERANDO a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 897, de 29 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Jaguaquara – BA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 967/2018, de 04 de junho de 2018, que cria o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara- BA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, como órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 099 de janeiro de 2024 que institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer 005/2024 e Resolução 005/2024 do Conselho Municipal de Educação – CME, de 14 de agosto de 2024, que aprovam e orientam a implementação do Referencial Curricular de Jaguaquara- BA, no Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica instituído o Referencial Curricular do Município de Jaguaquara – RCMJ - que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara.

Art. 3º - O Referencial Curricular do Município de Jaguaquara fundamenta-se em:

- I – atendimento a Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica e no Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;
- II - competências gerais e aprendizagens essenciais que compõe o processo formativo de todas os estudantes ao longo das Etapas e Modalidades da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- III - princípios educacionais da equidade, da inclusão, da diversidade e da sustentabilidade, pautando-se no contexto das múltiplas singularidades e identidades territoriais e culturais existentes nos espaços cotidianos das escolas municipais de Jaguaquara.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação garantir e articular a realização de formação continuada sobre o Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara à todos os Professores, fazendo conexão entre a Fundamentação Teórica, Temas Contemporâneos, Temas Integradores e Temas Intercurriculares, servindo de efetivo apoio às escolas municipais na elaboração das suas Propostas Pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão reorganizar seus Projetos Político Pedagógicos, no sentido de adequá-los ao Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara, estruturando suas propostas pedagógicas, organizando a formação de profissionais, e repensando a avaliação da aprendizagem.

Art. 6º - O parecer e resolução supracitados do Conselho Municipal de Educação – CME, passam a vigorar com o teor dos textos em anexos, tornando parte integrante desta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaguaquara – BA, 28 de agosto de 2024.

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br



MINUTA RESOLUÇÃO – REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
JAGUAQUARA - BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018



RESOLUÇÃO Nº 005/2024, de 14 de agosto de 2024

Aprova e orienta a implantação do Documento Curricular Referencial - RCMJ, no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara- BA.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara, no uso de suas atribuições, em Consonância com a Lei Municipal nº 968/2018, com fundamento no seu Regimento Interno e no artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e

CONSIDERANDO os princípios dispostos nos artigos 206 e 210 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os artigos 26, 27, 29 e 32 da LDBEN nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Jaguaquara-BA - Lei Municipal nº 897/ 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.559/16, que aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, um importante ato normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, sendo uma referência para articulação do processo de elaboração dos Currículos de Referências das redes;



CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 196/2019 de 2019, que orienta sobre a implementação do Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CME 003/2020, de 11 de agosto de 2020, que regulamenta e define Diretrizes para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara- BA;

CONSIDERANDO as atribuições do CME, conforme legislação específica, para a emissão de Parecer e Resolução sobre o tema;

CONSIDERANDO o Parecer CME Nº 004/2022, de 09 de junho de 2022, que orienta e recomenda a revisão da versão anterior do RCMJ;

CONSIDERANDO o trabalho realizado com a participação efetiva dos vários atores da Rede Municipal de Ensino para a construção do Referencial Curricular de Jaguaquara- BA;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução, visam a implementação do Documento Referencial Curricular Municipal, e embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares (Matriz Curricular, Plano de Ensino e Plano de Aula), nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-Ba;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e orientar a implementação do Referencial Curricular de Jaguaquara-BA, no Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Resolução aprova o Documento Curricular Referencial de Jaguaquara- BA, documento esse que resultou da construção coletiva de articuladores do currículo, envolvendo a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, equipe gestora, professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, gestores e coordenadores escolares, comunidade escolar, APLB/Sindicato e o Conselho Municipal de Educação.



Art. 3º - A aprovação e implementação do Referencial Curricular Municipal tem por finalidade desenvolver e garantir a equidade e superar a fragmentação no processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como nas modalidades da educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara.

Art. 4º - Instituir, pela presente Resolução, o Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Jaguaquara, sendo este Documento de caráter normativo, elaborado em regime de colaboração no território municipal, definindo o conjunto de aprendizagens essenciais para as crianças da Educação Infantil e os estudantes do Ensino Fundamental e respectivas Modalidades, ofertadas pela Rede Municipal e Instituições de Ensino Infantil da Rede Privada.

Art. 5º - A fundamentação legal e pedagógica da BNCC e do Currículo da Bahia, que embasa o RCMJ, forma um conjunto orgânico e progressivo de saberes essenciais para todas as crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental, e respectivas Modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaquara, com vistas a subsidiar a construção/revisão das propostas pedagógicas e regimento escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como instituições de ensino de Educação Infantil da Rede Privada.

Art. 6º - O RCMJ deve promover o cumprimento do compromisso com uma política de Estado para uma educação de qualidade, garantindo o direito de aprender de todos/as os/as estudantes/crianças, democraticamente, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 7º - Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definido no Referencial de Jaguaquara- BA, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas.

Parágrafo único - os direitos de aprendizagem da Educação Infantil, no Documento Referencial Jaguaquara- BA, encontram-se estreitamente vinculados aos campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.



Art. 8º - O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara está estruturado em anos Iniciais (1º ao 5º) e anos Finais (6º ao 9º) com duração de 09 (nove) anos e com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos, **completados até 31 de março**.

Parágrafo único - O Referencial Curricular Jaguaquara- BA considera a estrutura da BNCC como: áreas do conhecimento, componentes curriculares do ensino fundamental de 09 (nove) anos e seus organizadores estruturais compostos de unidades temáticas, objetos do conhecimento e habilidades.

Art. 9º - A implementação do Documento Curricular Referencial Jaguaquara é obrigatória para todas as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental; e para tal, torna-se obrigatória também a revisão do Projeto Político Pedagógico-PPP, do Regimento, de documentos correlatos e, conseqüentemente, as devidas aprovações pelas mantenedoras e pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - No processo de construção dos Projetos Político-Pedagógicos, deverá ser observado o exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no Referencial Curricular Municipal, com adoção de organização, planejamento, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão respeitando as normativas legais.

§ 2º - Na construção ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico da Rede Municipal de Ensino, as escolas deverão contar com a efetiva participação da comunidade escolar.

§ 3º - As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação inclusiva e plural que considera o sujeito como ser integral.

Art. 10 - As unidades de ensino, através da gestão escolar e coordenação pedagógica deverão apoiar os docentes no planejamento de estratégias de intervenção para assegurar a efetivação dos saberes essenciais e aprendizagens dos alunos, visando assegurar a efetiva implementação do Referencial Curricular.



Art. 11 – Para efetiva implementação do Referencial Curricular Municipal é assegurado ao estudante a avaliação processual, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto na LDBEN 9394/96 (art. 24), garantido ao estudante período de estudos de orientações para recuperação paralela em cada unidade do calendário escolar.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e/ou os gestores das unidades escolares enviarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre o RCMJ e as normativas exaradas a partir desta Resolução.

Art. 13 – Sendo a educação um processo dinâmico e cíclico, sujeita às diversas transformações e surgimento de novos temas na atualidade, visando atender às necessidades e especificidades da comunidade escolar, faz-se necessário a revisão contínua do Referencial Curricular de Jaguaquara- BA.

Parágrafo único - O prazo para revisão Referencial Curricular é de 02 (dois) anos, ou sempre que se observar inadequações/erros/distorções, ou fuga do princípio da legalidade.

Art.14 - A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á em prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação do Referencial Curricular Municipal na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em seu papel institucional, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes da Rede Municipal de Ensino no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Jaguaquara acompanhará as ações de implementação do RCMJ nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos, principalmente no que concerne às aprendizagens dos alunos, zelando pela sua legalidade.



Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de homologação da presente Resolução, garantir o acesso ao RCMJ, encadernado e/ou digitalizado em todas as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, como uma das ações voltadas para a efetiva implementação.

Art. 18 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar o monitoramento do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 - Ante o exposto, considerando que Referencial Municipal de Educação está pautado nos marcos legais que regem a Educação do Brasil, somos favoráveis, à aprovação do citado Documento no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara-BA.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Plenária, em 14 de agosto de 2024.


Andréia Dias da Silva
Conselho Municipal de Educação
Presidente
Decreto nº 300/2021
24/09/2021



MINUTA PARECER – REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
JAGUAQUARA - BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Sistema Municipal de Educação – Lei Nº 967/2018
Conselho Municipal de Educação – Lei Nº 968/2018



PARECER CME Nº 005/2024	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação	
ASSUNTO: Analisa e aprova o Documento Curricular Referencial - RCMJ, no Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara- BA.	
RELATORES: Joelma Queiróz Santana Paulo Gentil dos Santos Ana Carla Ferreira Oliveira	
APROVADO EM: 14 de agosto de 2024	PROCESSO: CME – 968.013/2024

RELATÓRIO

Durante todo o processo de construção do Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara-BA (RCMJ), o Conselho Municipal de Educação (CME) trabalhou em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), exercendo sua função de assessoramento e propositiva. Os conselheiros atuaram com afinco realizando leitura, análise, propondo melhorias e complementações em todas as versões do RCMJ protocoladas no órgão, no período de 2019 a 2022.

O resultado de tal trabalho foi apresentado pelo CME por meio do Parecer nº 004/2022, em audiência pública, em 13 de junho de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, tendo a participação dos técnicos da SMED, dos gestores e coordenadores das escolas municipais e representantes de professores por unidade de ensino. O Parecer analisou o RCMJ, deliberou por sua aprovação parcial, apresentou orientações para sua revisão e complementação, determinando o prazo de 90 (noventa) dias para que o documento fosse revisado e devolvido ao órgão. Contudo o período de três meses não foi suficiente para que os técnicos da SMED finalizassem a revisão de todos os textos do referencial, levando-os a solicitar novos prazos ao CME para conclusão do documento.

A solicitação por ampliação de prazo para devolutiva do RCMJ ao CME ocorreu várias vezes, logo o assunto constou em pauta de várias reuniões dos conselheiros e foram emitidos vários ofícios solicitando que a SMED concluísse a reescrita e



protocolasse o documento na Secretaria Executiva do órgão. Todavia a devolutiva do documento somente ocorreu 02(dois) anos após supracitada audiência pública.

Assim, em 10 de julho de 2024, a versão revisada do RCMJ, foi protocolada no Conselho de Educação e para sua apreciação a presidenta, a Sr.^a Andréia Dias da Silva, convocou os conselheiros e estabeleceu um planejamento para as atividades de análise, elaboração de Parecer e Resolução, a saber: reunião ordinária com participação de técnico da SMED para apresentar como o texto foi revisado e reelaborado; encontro com conselheiros para análise do documento e elaboração de Parecer e Resolução; homologação e publicação em Diário Oficial do Município de Jaguaquara-BA.

BASES LEGAIS

Com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e homologação pelo Ministério da Educação – MEC, em 20 de dezembro de 2017, definindo o “conjunto de aprendizagens essenciais” a serem garantidas às crianças, jovens, adultos e idosos brasileiros, a educação ganha novos contornos, marcando assim um momento histórico sobre o debate curricular e a produção do conhecimento.

Em uma ação colaborativa, o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Secretários de Estados da Educação – CONSED, por meio das Secretarias Estaduais de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, constituíram, em cada unidade da federação, a responsabilidade de elaborar, coordenar e viabilizar a construção de novos documentos referenciais curriculares adequados às novas exigências legais, e acima de tudo, às demandas sociais dos estados e municípios.

Assim, no município de Jaguaquara, com a colaboração do Programa de Reelaboração dos Referenciais Curriculares nos municípios baianos (UNDIME/UFBA) foi constituída uma Comissão de Governança composta pelo dirigente municipal de educação, representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, representantes da Rede Estadual de Ensino, representantes de professores da



Rede Municipal, representantes da Rede Privada e representantes da APLB/Sindicato, com a finalidade de coordenar a elaboração do Referencial Curricular Municipal.

Nesta perspectiva, prevaleceu a intencionalidade de construir o currículo a partir dos sujeitos envolvidos na ação educativa, priorizou-se a articulação dos saberes coletivos provenientes do diálogo realizado em diferentes momentos de formação e vivenciados com os grupos de estudo, tendo como referência a Teoria Etnoconstitutiva do Currículo (MACEDO, 2016), para quem os saberes e fazeres curriculares devem acolher as diversidades presentes e suas perspectivas em um processo formacional e autoral que garantam um currículo, reflexível e dialogicamente constitutivo.

Com o objetivo de ampliar a participação, em 22 de outubro de 2020 o texto foi submetido à consulta pública durante um período de oito dias, para apreciação do documento preliminar pela sociedade civil, sendo as contribuições, fruto da consulta, analisadas e, na medida da pertinência, incorporadas ao documento, garantindo assim, construção coletiva e democrática.

O Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara-BA toma como aporte a Base Nacional Comum Curricular - BNCC aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 e o Documento Curricular Referencial – Currículo da Bahia (DCRB), visa assegurar os princípios educacionais e o direito de aprendizagem de todos os estudantes matriculados nas unidades escolares do referido Sistema de Educação, em todas as suas etapas e modalidades. Trata-se de fazer cumprir o que está definido no Art. 1º da Resolução nº 2 de 22 de dezembro de 2017:

[...] conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares (BRASIL, 2017, p. 4).

O documento possui a estrutura e organização conforme a Base Legal da Educação Nacional a partir de etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais) e suas Modalidades da Educação Básica (Educação do Campo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e



Educação Quilombola). Outrossim, todos os atos normativos decorrentes das orientações previstas nos documentos orientadores têm como finalidade essencial cumprir e promulgar os princípios e diretrizes que vislumbram mudanças sociais e pedagógicas na educação local, definidas no Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jaguaquara, quais sejam:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase no desenvolvimento integral do sujeito, na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos nos quais se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação no município;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município;
- VIII. Valorização dos profissionais da educação;
- IX. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Além de tais princípios, considera as diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação de Jaguaquara, buscando um processo de contextualização, caracterização e inclusão de especificidades da identidade do município, seus povoados e distritos, bem como, a relação deste com a Bahia, seus territórios e o país, que é consolidada no próprio documento, e mais particularizada nas realidades de cada escola e modalidades de ensino.

Logo, o Referencial deve ser complementado com Matrizes Curriculares, Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas e Planos de Ensino. Sua materialização como currículo perpassa ainda pelas práticas pedagógicas estabelecidas na relação entre professores(as) e estudantes, através do processo ensino e aprendizagem, como direito do sujeito e dever legal e social de todos, daí torna-se imprescindível a efetiva participação e comprometimento dos educadores na gestão dos processos pedagógicos, no planejamento e na avaliação, visando assegurar que esses marcos legais, pactuados pela educação municipal, estejam presentes no contexto social no qual ocorrem e sejam efetivadas as competências e as habilidades definidas para cada Etapa e Modalidade do Ensino.



A estrutura organizacional do RCMJ se aproxima do modelo presente no Caderno II elaborado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME apresentando:

- I. aspectos sobre a educação no contexto municipal na perspectiva histórica, territorial, identitária e cultural;
- II. os marcos teóricos, conceituais e metodológicos;
- III. os marcos legais;
- IV. a avaliação educacional; modalidades da Educação Básica;
- V. os temas intercurriculares para toda a educação básica de responsabilidade do Município;

Além deste documento base, o referencial apresenta cadernos com os organizadores curriculares com as competências, habilidades e objetivos de aprendizagens das etapas de ensino. Trata-se de um documento dinâmico, passível de alterações em qualquer momento histórico, social ou educacional do Município, com vista garantir os princípios, os direitos e objetivos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e as Modalidades da Educação Básica.

Cada um desses cadernos foi ilustrado com imagens significativas cujo sentido remete ao conteúdo abordado nos textos ou a aspectos pertencentes à realidade municipal, de forma que o layout das capas, não só apresenta o tema tratado, mas também contribui para conectar o leitor ao assunto.

Ante o exposto, considera-se que o Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara está pautado nos marcos legais que regem a Educação do Brasil, sem perder de vista as diversidades e singularidades dos contextos do município de Jaguaquara, visando colaborar para uma política de resgate da diversidade presente nas localidades, representadas por seus diferentes atores, numa atitude participativa e comprometida com a equidade social.

MARCOS TEÓRICOS CONCEITUAIS E METODOLÓGICOS

O RCMJ fundamenta-se nas pedagogias críticas, tendo como principal aporte teórico dentro desse universo de pensamentos a Pedagogia Histórico-Crítica-PHC que visa à ação pedagógica embasada no Materialismo Histórico-Dialético, numa articulação dialógica entre a teoria (tendo a ciência como produção cultural acumulada historicamente pela humanidade) e a prática (como especificidade da educação e do



ato educativo onde a cultura sistematizada e acumulada pela humanidade pode ser compartilhada junto ao sujeito singular). A PHC defende que a sociedade busque sua emancipação por meio do conhecimento (endossado na máxima: "os dominados devem dominar aquilo que os dominantes dominam"), logo orienta a elaboração de currículo fundamentado na criticidade e nas práticas educacionais emancipadoras. Isso significa que o conhecimento e a escola devem ultrapassar o caráter utilitarista, tecnicista e mercadológico, em que a escola pública se converte num mecanismo voltado a adaptação social dos sujeitos, acirrando assim, entre outras coisas, as desigualdades sociais.

O documento em análise reflete uma compreensão do currículo como um produto cultural dinâmico e multifacetado que não é uma entidade fixa ou uniforme; ele se constrói a partir de uma série de contextos, interesses e intenções, tanto formais quanto não formais, presentes em cada espaço educativo. Logo é capaz de produzir significados plurais, refletindo a diversidade e complexidade dos ambientes educacionais, é um espaço de construção cultural onde diferentes influências e perspectivas se encontram e se entrelaçam, resultando em uma riqueza de significados que vão além de um simples conjunto de conteúdos e objetivos educacionais.

"...é uma construção que permeia escolhas e leva em consideração as vivências dos estudantes, superando a mera listagem de conteúdos com fim em si mesmo, com caráter pragmático e linear das atividades que o professor deve realizar na escola" (RCMJ, p.36. Jaguaquara, 2024)

A Pedagogia Histórico-Crítica direciona o fazer pedagógico no intuito de formar o sujeito para compreender criticamente a realidade social, histórica e cultural, propõe o desenvolvimento de habilidades para analisar, questionar e transformar a sociedade.

"Nessa conjuntura organizacional do currículo presente na BNCC, o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaquara prevê as Competências concebidas orientadas pela mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), atitudes e valores para resolver problemas concretos da vida, do exercício da cidadania e destacadamente do mundo do trabalho socialmente útil." (RCMJ, p. 36, Jaguaquara, 2024)

O RCMJ se estrutura em conformidade com o arranjo sugerido pela BNCC, mantendo a relação entre os Objetos de Conhecimento e seus Organizadores



Curriculares pautados na mediação de Habilidades e Competências previstos na base legal (como os Parâmetros Curriculares Nacionais), o que pode parecer contraditório a opção pela Pedagogia Histórico – Crítica. No entanto, tal mediação permite um novo diálogo sobre a função dos Organizadores Curriculares e o “saber” escolar, estando na multirreferencialidade a completude necessária em atendimento as questões específicas do currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaquara, suas lutas, especificidades, histórias e necessidades de emancipação a partir da produção do conhecimento.

ANÁLISE

A atual versão do RCMJ foi produzida, conforme as orientações contidas no Parecer CME nº 004, exarado em junho de 2022 com o objetivo de conduzir o trabalho de revisão e reelaboração do referido documento pedagógico. Os conselheiros de educação, ao receber o documento reformulado, em 10 (dez) de julho de 2024, se ocuparam em analisá-lo para compor o presente Parecer e a Resolução que o acompanha, conforme a função normativa do órgão.

Neste propósito, é importante enfatizar que o Referencial Curricular de Jaguaquara se constitui como um produto do Movimento Curriculante da UNDIME - Bahia (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação); uma iniciativa que visa promover a reflexão e a ação conjunta entre os municípios baianos para a construção e a implementação de currículos alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Nesse sentido, destaca-se a importância desse movimento por seu caráter colaborativo e democrático, buscando garantir que os currículos municipais estivessem em sintonia com as realidades locais, respeitando as especificidades culturais, sociais e econômicas.

O Município de Jaguaquara, em alinhamento com as diretrizes e orientações da UNDIME organizou grupos de trabalhos – GTs – com o objetivo de dinamizar as produções teóricas. Muitos educadores se disponibilizaram a fazer as leituras indicadas, redigiram textos e participaram de lives e de momentos presenciais em função das atividades de elaboração dos textos.

Considera-se como mérito a decisão dos líderes que conduziram os grupos de trabalho e dos colaboradores ao defender a proposta de um referencial próprio para



o município, quando poderiam ter optado simplesmente por adotar o Documento Referencial da Bahia. Contudo, aceitaram o desafio e a empreitada de elaborar diretrizes educacionais em sintonia com o contexto territorial, considerando a Bahia, com sua rica herança cultural, histórica e social, promovendo um sentimento de pertencimento e identidade entre os estudantes, que podem se ver representados nos conteúdos escolares.

Nesse contexto, foi um acerto adotar a Teoria Etnoconstitutiva do Currículo como mediação na produção escrita, transformando os participantes em verdadeiros atores e atrizes curriculantes. Como afirma Sidnei Macedo (2020, p. 20), “o currículo se configura num claro espaço de identificações, de lutas e de disputas, que requer conversações curriculantes intensas e complexas em níveis de valoração sobre o que constitui um currículo de possibilidades formativas”.

Percebe-se que a Teoria Etnoconstitutiva do Currículo foi utilizada como norteadora das produções escritas pelos educadores, visando ao entendimento e à valorização da diversidade cultural no processo de construção do conhecimento e na formação das identidades sociais.

Por outro lado, esse processo também gerou dificuldades na organização do texto e coesão de sua escrita, ficou complexo para equipe técnica unir, organizar ideias providas de diversas fontes, formas diferentes de escrita e gerenciar as produções dos diversos grupos participantes, sem perder a identidade do documento como um todo. É imperativo, nesse sentido, que seja realizada uma revisão geral da estilística, da coesão do texto e suas ideias, por uma equipe especializada, mesmo após essa aprovação, na fase de redação final do documento. Recomenda-se a análise do RCMJ por profissional que apresente habilidade técnica para revisá-lo, conforme as normas da Língua Portuguesa e formatá-lo de acordo com as atuais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). É importante que tais revisões sejam estritamente técnicas e não modifiquem o conteúdo do documento ora aprovado.

Ressalta-se como assertiva a integração da Teoria Histórico-Crítica à Teoria Etnoconstitutiva do Currículo, resultando em uma proposta contextualizada, crítica e voltada para a transformação social, pois, ao valorizar as especificidades culturais e promover uma educação emancipatória, as práticas pedagógicas contribuem para a



formação de cidadãos capazes de atuar na transformação das condições sociais, econômicas e culturais de suas comunidades e do país como um todo.

Além disso, o RCMJ apresenta uma proposta de educação inclusiva, que considera as diferentes realidades e necessidades dos estudantes. Um currículo que acolhe as diversidades, sejam elas culturais, sociais ou individuais, o que é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

É importante frisar e valorizar a autonomia do município de Jaguaquara na construção de seu currículo, por meio de um esforço coletivo em prol da melhoria no âmbito educacional. O movimento curricular incentivou a cooperação para elaboração das produções escritas e possibilitou a troca de experiências e a valorização das especificidades locais, contribuindo para a construção de referenciais que apontam para uma educação mais justa, democrática e alinhada com as demandas do século XXI.

Ressalta-se também a atuação dos Conselheiros de Educação que cuidaram de ler, analisar e se posicionar sobre as 03 (três) versões do referido documento que foram protocoladas no órgão, sempre tecendo importantes orientações e recomendações para que os textos se tornassem mais objetivos, coerentes, autorais e cumprissem com o seu papel de direcionar o planejamento de práticas educativas em consonância com a realidade de crianças, adolescentes, jovens e adultos Jaguaquarenses.

Todavia, é importante sinalizar que, enquanto o RCMJ estava sendo revisado e reelaborado, outros documentos foram produzidos para tratar de novos projetos e políticas públicas implantadas no Sistema Municipal de Educação. Logo recomendamos que no processo de revisão do documento sejam consideradas as normativas e materiais orientadores que dispõem sobre Educação Integral e em Tempo Integral, em conformidade com a atual Política Pública instituída para o município por meio da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, do Decreto Municipal nº 099/2024 e das normativas exaradas pelo CME.

Orienta-se também a elaboração de caderno específico sobre os componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo, juntamente com seus organizadores curriculares.



A versão atual deverá ser socializada oficialmente para que toda a Rede Municipal possa acessar e aplicar seus direcionamentos, contudo deve-se continuar cuidando da qualidade e complementação do documento, pois a educação é dinâmica e deve estar conectada com a atualidade, de forma que suas diretrizes acompanhem as constantes mudanças que surgem por meio da legislação, de Políticas Públicas e até para atender a novas realidades observadas no âmbito local e territorial, garantindo assim os direitos de aprendizagem dos estudantes.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto no presente Parecer, considerando os destaques, reconhecendo o documento como importante instrumento que direcionará o currículo do Sistema Municipal de Educação, desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental e as suas modalidades, **indicamos a aprovação do Referencial Curricular Municipal de Jaguaquara- BA.**

PARECER FINAL

O egrégio Conselho, em reunião ordinária do dia 14 de agosto de 2024, após leitura apurada e atenciosa do parecer apresentado pela comissão, decidiu por unanimidade, acompanhar o parecer final e votar pela aprovação do documento em questão.

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno em Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2024.

Jaguaquara-BA, 15 de agosto de 2024


Andréia Dias da Silva
Conselho Municipal de Educação
Presidente
Decreto nº 300/2021
24/09/2021